



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 561 / 2012.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Praça Cantinho da Criança - Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinados à Implementação da Praça Cantinho da Criança.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Praça Cantinho da Criança - Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinados à Implementação da Praça Cantinho da Criança.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Especial, no valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinados à Implementação da Praça Cantinho da Criança, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.51.00 – 01.510.00	
08.243.0007.1.039 – Obras e Instalações – Praça Cantinho da Criança	R\$ 11.000,00

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.07.03 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
4.4.90.51.00 – 01.510.00	
08.243.0007.1.039 – Obras e Instalações – Praça Cantinho da Criança	R\$ 38.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas, parte por superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vínculo (01.510.00). E o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

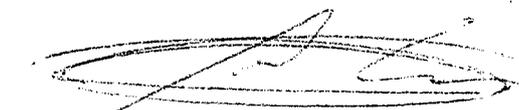
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.03 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
212 – 3.1.90.11.00 – 01.510.00
08.243.0007.2.014 – Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 24.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

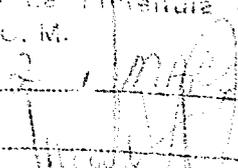
Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de Março de 2012.


PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
019. fls 12, livro nº 03
PUBLICAÇÃO

publicado na Imprensa e Afins (afins)
das Atms da Prefeitura e da Câmara
MUN. DE IARAS.

IARAS, 12, MARÇO 2012


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete